

Quase 50% dos testes de Covid-19 em Lacen dão positivos



EXAME

Cerca de cinco em cada 10 testes têm resultado positivo para o coronavírus

YURIABREU
REPORTER

Nesses poucos mais de 20 dias do mês de maio, em meio a retomada de alta dos casos confirmados e mortes pela Covid-19, um dado chama a atenção: do total de exames analisados pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Moniz (Lacen-BA), dentro do período entre 1º de maio e o último dia 22, a média de positivos foi superior a 47%. Ou seja, quase cinco em cada dez testes têm resultado afirmativo para a doença, cujo total de óbitos, até agora, é superior a 20 mil. Já o número de casos ativos é superior a 17,4 mil.

Ainda dentro dessa observação, o período mais crítico ocorreu entre os dias 11 e 14 de maio, quando as taxas de exames positivos para o novo coronavírus ficaram acima dos 50%. O ápice foi

registrado no dia 12 de maio, quando 53,71% dos exames analisados tiveram resultado afirmativo para a Covid-19. No último dia 21, o índice chegou a 52,35%, baixando para 42,40% no dia seguinte. Ao longo de maio, as porcentagens mais baixas ocorreram nos dias 8 e 10 de maio: 40,5%.

O alerta também que necessita ser feito é com relação ao fato de, em novembro do ano passado, quando o estado vivia um arrefecimento da primeira onda e estava próxima de adentrar a segunda fase – a mais complicada até então da pandemia –, a média de exames positivos no Lacen era de 38%, subindo para 47,3% em janeiro deste ano. De lá para cá, a média manteve-se praticamente a mesma. No primeiro mês do surto mundial aqui no estado, esse índice era de 33%.

TERCEIRA ONDA?

Entre as autoridades go-

vernamentais e de saúde, há divergências com relação se a Bahia estaria próxima de entrar em uma terceira onda da pandemia, ou se o estado, na verdade, estaria tendo uma retomada da segunda fase, após uma breve queda na quantidade de casos e mortes. De acordo com dados da Secretaria estadual de Saúde (Sesab), a taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto Covid está em 83%. Já em Salvador, conforme a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o índice, até meados da tarde de ontem, estava em 80%.

Em coletiva na manhã de ontem (24), o prefeito Bruno Reis afirmou que o sistema de Saúde da capital baiana vem tendo novamente uma demanda crescente, maior até do que o registrado no segundo semestre do ano passado. O gestor alertou que se os números voltarem a crescer como ocorreu na segunda onda, essa terceira etapa da pandemia pode ser até mais danosa a ponto até

de uma cidade entrar em colapso, algo que ficou próximo de acontecer nos dois primeiros momentos da pandemia. “Diante do risco da terceira onda, podemos, sim, desativar a fase amarela e voltar a restringir dias de funcionamento do comércio”, afirmou.

Por outro lado, em entrevista ao canal BandNews TV, também ontem, o governador Rui Costa disse que a Bahia ainda vive a segunda fase da pandemia de Covid-19. “Aqui a segunda onda ainda não acabou. Em fevereiro nós tínhamos oito mil casos ativos na Bahia. Já março foi o pior

mês da pandemia, quando tivemos mais de 3.500 óbitos. Neste, nós tivemos 22 mil casos. Depois disso, conseguimos reduzir um pouco, para 14 mil, mas na última sexta-feira esse número deu

um novo salto, chegando a 19 mil casos ativos, próximo ao registrado no mês de março. Por causa disso, decidimos editar um novo decreto quanto ao toque de recolher”, disse Rui.

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustível Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.463.913/0003-58, torna público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA a renovação da Licença de Operação Portaria INEMA nº 12.277, localizada as margens da BR 122, KM 32, Zona Industrial da Cidade de Iraquara/BA.

Andréa Mie Taneda Santi Pereira

Diretora Administrativa

COMUNICAMOS QUE O BALANÇO AMBIENTAL, CONFORME RESOLUÇÃO CEPRAM Nº2933/02, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA ANTERIOR, SERÁ ENTREGUE AO PÚBLICO INTERESSADO NA BIBLIOTECA DO ÓRGÃO.

362 mil baianos não entregaram a declaração

YURIABREU
REPORTER

Faltando menos de uma semana para a entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) – a data final é 31 de maio – 362.890 baianos ainda precisam acertar as contas com o “Leão”, já que ainda não entregaram o documento de ajuste anual. Até às 16h40

desta segunda-feira, já foram entregues na Bahia 914.110 declarações. A estimativa da Receita Federal no estado é de que 1.277.000 sejam entregues até às 23h59 da próxima segunda-feira.

De acordo com o órgão arrecadador, quem não entregar o documento até o prazo final receberá, inicialmente, uma multa de 1% ao mês-calandário ou fração de atraso,

calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido. A punição começa a valer a partir do dia 1º de junho e será válida até o mês em que a declaração for entregue ou, no caso de não apresentação do documento, do lançamento

de ofício.

“Fora isso, o contribuinte que deixou de entregar alguma Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) a que estava obrigado em pelo menos um dos últimos cinco anos ficará com seu CPF ‘pendente de regularização’, com todas as consequências para quem necessite do CPF”, informa a Receita Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2021
O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, torna público que no dia 08/06/2021, às 08:30h, no endereço: Avenida Brasil, 723, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, na Sala de Licitações, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº 015/2021 tendo como objeto: Registro de Preços para a aquisição de lubrificantes, baterias e peças de reposição para manutenção de veículos pesados (ônibus, caminhões e máquinas pesadas), serviços mecânicos e elétricos dos veículos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, conforme Edital e Termo de Referência. Edital disponível no endereço: <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/santamariadavitória/?pagina=edital> (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitória.ba.gov.br Santa Maria da Vitória, 24/05/2021. Márcio dos Santos Bahia- Pregoeiro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA UNIÃO ESTADUAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA.
CONVIDAMOS OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM A COMPARECEREM NO DIA 15/06/21, ÀS 10H, À RUA FRANCISCO FERRARO, 91 - EDF. APOLLO, 2ª CEP. 40040465, PARA PARTICIPAREM DA DISCUSSÃO DO ESTATUTO, VOTAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. SSA, 25/05/21
COMISSÃO ORGANIZADORA MÁRCIO MANUEL E LUÍS ARCANJO.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.
CNPJ/ME nº 03.899.481/0001-79 - NIRE 293.000.350-41 - ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2021

Dia 04/05/2021, às 9h, na sede social, Salvador/BA. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. (II) **Convocação:** dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Mesa:** Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente, e Aurora Maria Moura Mendonça, Secretária. **Deliberações tomadas por unanimidade:** aprovada a inclusão de novo objeto social da Companhia, passando o Artigo 03 do Estatuto Social a teor a seguinte redação: “Artigo 03. A Companhia tem por objeto: (a) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas; (b) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas; (c) prestação de serviços de logística, transporte, armazenagem, distribuição, manutenção, reparação, assistência técnica e peças de reposição de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas); (d) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus, micro-ônibus; (e) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e (g) participação no capital social de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista. (h) Locação de Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Reboques, Semi-Reboques e similares. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá exercer outros ramos de atividades afins ou complementares. O objeto expresso no artigo 3º. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 254.999.948,39 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, mil, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), dividido em 140.412 (cento e quarenta mil, quatrocentos e doze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, na proporção das suas participações no capital social. **Artigo 7º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral, corresponderá ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral: Seção I - Organização:** **Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A., e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. **§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, salvo no caso de aprovação de ações ordinárias e ações convertíveis em novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, em que os votos, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§ 3º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§ 4º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalado e presidido por outro administrador. **Artigo 10º.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, na proporção das suas participações no capital social. **Artigo 11.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, na proporção das suas participações no capital social. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social: I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, incluindo a remuneração de assessoria ou impedimento temporário, previstas no § 6º abaixo; V. alterar o Estatuto Social; VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de qualquer sociedade pela Companhia; VII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; IX. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições Gerais aos Órgãos de Administração: Artigo 11.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§ 1º.** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar -los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. **§ 2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador ou representante que estiver presente na reunião, observado os demais requisitos legais aplicáveis. **§ 3º.** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 12.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação de reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração estiver em situação de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **§ 3º.** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 13.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação de reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração estiver em situação de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **§ 3º.** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 14.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação de reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando o Conselho de Administração estiver em situação de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **§ 3º.** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos na reunião. Qualquer Conselho poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, assim como o Presidente do Conselho Fiscal. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 4º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros representantes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Subseção II - Reunions: Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração poderá convocar, para o exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, para o exercício de suas funções. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 4 (